



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

LEI ORDINÁRIA Nº 3.720 DE 19 DE JULHO DE 2016.



"Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sapucaia do Sul".

VILMAR BALLIN, Prefeito de Sapucaia do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de crédito do Município de Sapucaia do Sul obrigadas a contratar Vigilância Armada, diurnamente, perfazendo 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§2º O botão de pânico citado no §1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além o vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamado atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

Art. 2º. Como vigilantes entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º. A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm o risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Créditos no momento de tais ocorrências.


Art. 4º. As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem até 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

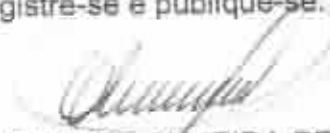
Sapucaia do Sul, 19 de julho de 2016.


VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município

Publicado por Afixação no Painel de Informações
de 49.07.16, 07.08.16
Registrado sob nº 3730/16
Vers 3, de Oliveira
Nome: Agência Municipal de
Carrm: 

Registre-se e publique-se.


ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública